



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO PARA COMEMORAÇÃO DO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de: **contratação de empresa para a prestação de serviços na apresentação da cantora Manu Bahtidão para comemoração do 35º (trigésimo quinto) aniversário do município de Bom Jesus do Tocantins-PA.**

As comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política de Bom Jesus do Tocantins é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias sócio culturais e educacionais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município. Deste modo, a Prefeitura por intermédio da sua Secretaria Municipal de Cultura coma realização do aniversário da cidade, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular.

Outrossim, é que no período de comemoração do aniversário da cidade observamos um grande movimento de pessoas de várias localidades e com isso a economia do município aquece, abrindo oportunidade no comércio e das atividades de serviços. O impacto da festa é evidente em setores como de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento, importante salientar, que muitas famílias aproveitam a data para melhorar a receita alugando suas casas para turistas que visitam a cidade.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Além disto, a própria Constituição Federal preconiza ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer.

RAZÕES DA ESCOLHA

Para a contratação artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

a) A escolha da artista, sob análise decorre da sua Consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Deste modo, "**MANU BAHTIDÃO**", é bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, dispondo de larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela artista além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festas. Comprovado estamoaos diante de uma artista consagrada pela opinião pública regional/nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

b) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas. Envidou o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo a música em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse concedido gerenciar contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Deste modo, a própria artista indica a empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA-ME**, como empresária para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Considerando que a empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA-ME** representa a cantora Manu Bahtidão e que a própria cantora faz parte do quadro de sócios da referida empresa. Destarte, temos segurança de que estamos contratando de diretamente com a artista Manu Bahtidão e de que o investimento não trará danos a gestão.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses da tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao esposto, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pela apresentação da cantora "Manu Bahtidão" no 35º (trigésimo quinto) aniversário de emancipação política do município de Bom Jesus do Tocantins, no dia 12 (doze) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros cantores da mesma qualidade.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o instrumento contratual.

Desta maneira, entendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade competente para análise e deliberação.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 24 de outubro de 2022

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente